

LEI Nº 1.124/2000

de 16 de Maio de 2000.

Fixa a remuneração para os membros titulares do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Conselheiros titulares terão suas remunerações equiparadas aos valores atribuídos ao cargo de Agente Social, definido pela Lei Municipal nº 1.069/97 de 02 de setembro de 1997, sendo o vencimento base de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Os vencimentos acima referidos serão corrigidos sempre na mesma data em que for atribuído aumento na remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O Chefe do Poder executivo repassará mensalmente ao Conselho Tutelar do Município o valor remuneratório para custear despesas com vencimentos dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, recursos estes previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, mesmo que sejam remunerados pelo município para o exercício da função do cargo .

Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares terão seus direitos e deveres estabelecidos nos termos definidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 16 DE MAIO DE 2000.


FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO.
Prefeito Municipal.